

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

Adm. Crescendo e Educando

LEI Nº 233/00, de 25 de janeiro de 2.000.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O ABONO SALARIAL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante a existência de saldos na conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, referentes ao exercício financeiro anterior, conceder abono salarial aos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental da rede de ensino público do Município de Chorozinho - CE.

§ 1º - Os saldos da conta do FUNDEF de que trata este artigo são os referente à parcela de 60% (sessenta por cento) dos 15% (quinze por cento) integrantes do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) constitucionalmente vinculados à educação, na forma do art. 212 da Constituição Federal.

§ 2º - Serão alcançados pelo abono salarial a que se refere este artigo os seguintes profissionais do magistério:

- a) Profissionais docentes (aqui compreendidos, inclusive, os integrantes dos projetos "Agora Eu Sei" e "Alfabetização Solidária");
- b) profissionais que exercem atividades de suporte pedagógico, tais como: direção, administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação;

§ 3º - O valor do abono salarial a ser concedido levará em consideração o saldo existente na Conta do FUNDEF, alusivo ao exercício financeiro anterior, após o pagamento das obrigações previamente empenhadas e classificadas como "restos a pagar", o qual será dividido equitativamente pelo número de profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental da rede municipal de ensino público, considerando-se, ainda, como critério de proporcionalidade, a carga horária de trabalho de cada profissional junto ao ensino fundamental.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

piy



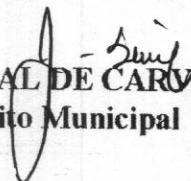
ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

Adm. Crescendo e Educando

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHOROZINHO, aos 25 dias do mês de janeiro do ano 2.000.


JOSÉ SINVAL DE CARVALHO LIMA
Prefeito Municipal